(autor - Vereador Marco Antonio de Souza - PT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 79, Capítulo II - Dos Servidores Municipais - da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

Capítulo II

Dos Servidores Municipais

Art. 79. .....

"§ 4º. Não será concedida nenhuma vantagem ou benefício aos servidores municipais, além daquela estabelecida para os servidores da administração pública direta."

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (07/08/2001).

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2001.

"Altera o inciso II, § 7º do Artigo 164 da Lei Orgânica do Município"

(autor: Ver. Marco Antonio de Souza - PT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1°: Fica alterado o inciso II do parágrafo 7° do Art. 164 da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 164. .....

§ 7° .....

II garantia de planos de carreira e salários, admissão, incentivos, exclusividade de tempo, capacitação, reciclagem e condições de trabalho que serão regulamentados por Lei Complementar, que obedecerá ao regime misto de trabalho.

Artigo 2° :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e um (14.08.2001).

◆

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 011/2001

"Altera a redação do § 2° do artigo 21, da Emenda a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista n° 0005/2001".

(autor: Pastor Gérson Silvério Pereira - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1°. - A redação do § 2° do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

§ 2°. - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante